

TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO Nº 2020/0004-01-00 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE RECEPÇÃO E DE COPEIRAGEM, COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA RESIDENTE, A SEREM EXECUTADOS NAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA SÃO PAULO TRANSPORTE S/A, CELEBRADO EM 04.05.2020 ENTRE A “**SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**” E A EMPRESA “**LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.**”, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:



Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito a **SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**, ora denominada “**SPTrans**”, neste ato por seu Diretor e por sua Procuradora ao final nomeados e qualificados, que este subscrevem, em conformidade com seu Estatuto Social e a empresa **LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.**, ora denominada “**CONTRATADA**”, neste ato representada por seu Procurador, ao final nomeado e qualificado, que também subscreve o presente, têm entre si justo e avençado, em ADITAMENTO ao mencionado contrato, aprovado por meio da Resolução da Diretoria da “**SPTrans**” nº 23/051, de 11 de abril de 2023, o seguinte:  
**(SEI 5010.2023/0000540-4)**

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

- 1.1. O ajuste fundamenta-se nos expressos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 13.303/16 e artigo 195 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC da SPTrans

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo previsto no contrato original, e em seus Termos Aditivos nºs 01 e 04, considerando apenas os 10 (dez) postos de copeiragem e 01 (um) posto de encarregado de turma.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

- 3.1. O prazo de vigência deste Termo Aditivo é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 04 de maio de 2023, encerrando-se em 03 de maio de 2024, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.



#### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

- 4.1. Os recursos necessários para suportar as despesas deste instrumento, para o exercício de 2023 constam da “Previsão Orçamentária da SPTrans”, conforme Requisição de Compra – RC nº 28653.
- 4.2. Para o exercício de 2024 fica condicionado à aprovação da respectiva Lei Orçamentária.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

- 5.1. Para todos os efeitos legais, as partes contratantes dão ao presente Termo Aditivo o valor total de R\$ 596.961,36 (quinhentos e noventa e seis mil, novecentos e sessenta e um reais e trinta e seis centavos), na base janeiro/2023.
- 5.2. O valor do presente Termo Aditivo, na base janeiro/2021, é de R\$ 508.102,92 (quinhentos e oito mil, cento e dois reais e noventa e dois centavos).

#### CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

- 6.1. A “**CONTRATADA**” deverá apresentar à “**SPTrans**” garantia de execução contratual nas seguintes condições:
  - 6.1.1. O prazo para a apresentação da garantia será de até 10 (dez) dias úteis após a celebração do presente Termo Aditivo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
  - 6.1.2. A garantia deverá ser depositada pela “**CONTRATADA**” na Gerência de Finanças da “**SPTrans**”, na Rua Boa Vista, 236 – 2º andar fundos, na importância de R\$ 29.848,07 (vinte e nove mil, oitocentos e quarenta e oito reais e sete centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Termo Aditivo;
  - 6.1.3. A garantia deverá ser mantida pelo prazo da vigência do presente instrumento, acrescido de 180 (cento e oitenta) dias e poderá ser prestada por meio de moeda corrente nacional, fiança bancária ou seguro garantia.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 7.1. Integram este instrumento como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:
  - 7.1.1. Cartas DA/SAM/ADM – 215/2022 e 247/2022, respectivamente, de 10 de novembro de 2022, e 14 de dezembro de 2022, da “**SPTrans**”;
  - 7.1.2. Ofício nº 0887/2022-DC-CONTRATOS de 13 de dezembro de 2022, da “**CONTRATADA**”.



*(Handwritten mark)*



**CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.2. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas, seus itens e subitens, condições e estipulações contidas no Contrato Original, e em seus Termos Aditivos nºs 01, 02, 03 e 04, que não foram objeto do presente instrumento e que não sejam conflitantes com o que ora é pactuado.

E, por assim estarem justas e acertadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo Aditivo nº 05 ao Contrato nº 2020/0004-01-00, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

[Redacted signature area]

São Paulo, 17 ABR. 2023

**SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**  
"SPTrans"

[Redacted signature area]

**MARILZA ROMANO**  
Procuradora

**ANDERSON CLAYTON NOGUEIRA MAIA**  
Diretor de Administração e de Infraestrutura

**LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.**  
"CONTRATADA"

**WILLIAN LOPES DE AGUIAR:** [Redacted]  
Assinado digitalmente por WILLIAN LOPES DE AGUIAR  
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=11823802000137, ou=CERTIFICADO DIGITAL, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=IETF e-CRF A3, ou=DE BRANCO, ou=AC Instituto Farscom RFB, c=BR  
WILLIAN LOPES DE AGUIAR 02818319957  
Dados: 2023.04.14 16:30:32 -03'00'

**WILLIAN LOPES DE AGUIAR**  
Procurador

Tes 1ª [Redacted]

Nome: **Telma Ricardo da Silva**  
CPF nº [Redacted]

2ª [Redacted]

Nome: **Sônia Cunha**  
CPF nº [Redacted]

ADITIVO re n a  
Gerência de Contrata vas da  
SÃO PAULO TRA A em  
17/04/2023 1-03-05

Tânia Cristina Bozetti R. da Silva



**LIDERANÇA**  
**Limpeza e Conservação Ltda.**  
**São José – Santa Catarina**

At.: **Sr. Guilherme Kanzler**  
**Contratos Públicos**

Ref.: **Contrato nº 2020/0004-01-00**

Prezados Senhores

Em vista do vencimento em 03.05.2023 do contrato em referência, cujo objeto é a prestação de serviços continuados de recepção e copeiragem, com o fornecimento de mão de obra residente, por meio de nossa carta DA/SAM/ADM-215/2022 de 10.11.2022 consultamos sobre o interesse dessa empresa na prorrogação contratual por mais 12 meses.

Em sua resposta pelo ofício nº 0887/2022/DC-CONTRATOS de 13.12.2022, a Liderança manifestou-se favorável à prorrogação, solicitando, no entanto, a inclusão, no termo aditivo, de cláusula que a resguardasse da possibilidade de preclusão lógica do direito à repactuação dos valores contratuais.

Vale lembrar que circunstância semelhante ocorreu no ano passado, por ocasião da consulta sobre a prorrogação do atual período do contrato. Na oportunidade nossa área jurídica se pronunciou pelo indeferimento da inclusão da pleiteada cláusula, visto que o contrato e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SPTrans – RILC, no qual se baseiam as contratações, já contém disposições detalhadas sobre os requisitos de repactuação.

No entanto, diante da manifestação expressa da Liderança de que não renunciava ao direito de repactuação, o parecer jurídico concluiu que o pleito posterior à prorrogação não poderia ser indeferido, desde que cumpridos os critérios legais, pelo que sugeriu a continuidade do processo de prorrogação. O curso contratual transcorreu sem nenhum transtorno, tendo a Liderança optado pela aplicação do reajuste contratual, concedido em janeiro/2022.

Sendo assim, por se tratar, desta feita, de situação idêntica, evocamos o mesmo parecer jurídico pelo indeferimento de inclusão da cláusula sugerida, o que, todavia, não prejudicará eventual pleito de repactuação posterior ao aditamento, desde que atendidos os critérios legais.

Desse modo, anexamos o citado parecer e informamos que estamos dando continuidade aos procedimentos da prorrogação.

Atenciosamente

  
**JOSE GERALDO PEREIRA DE JESUS**  
**Responsável pela Assessoria Administrativa**



**LIDERANÇA**  
**Limpeza e Conservação Ltda.**  
**São José – Santa Catarina**

At.: **Sr. Guilherme Kanzler**  
**Contratos Públicos**

Ref.: **Contrato nº 2020/0004-01-00**

Prezados Senhores

Reportamo-nos ao contrato em referência, que tem por objeto a prestação de serviços continuados de recepção e de copeiragem, com fornecimento de mão de obra residente, cujo aditivo nº 04, firmado com 10 (dez) postos de copeiragem e 01 (um) posto de encarregado de turma, tem vigência até 03.05.2023.

Considerando-se a importância dos serviços para a regular rotina dos escritórios, contribuindo para a consecução das atividades da SPTrans, consultamos sobre o interesse da Liderança na prorrogação do contrato, com o quadro de 10 (dez) postos de copeiragem e 01 (um) posto de encarregado de turma, por novo período de 12 meses a partir de seu vencimento, nas condições básicas do contrato original e de seus aditivos.

A fim de que possamos adotar os procedimentos necessários, agradecemos o obséquio de sua breve manifestação.

Atenciosamente

  
**JOSE GERALDO PEREIRA DE JESUS**  
**Responsável pela Assessoria Administrativa**



Ofício nº 0887/2022-DC-Contratos

São José/SC, 13 de dezembro de 2022.

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A

Contrato nº 2020/0004-01-00

**Assunto:** Manifestação de prorrogação contratual

Prezado Senhor,

A LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA já devidamente qualificada nos autos do Contrato em epígrafe, por meio do seu colaborador que esta subscreve, vem apresentar manifestação favorável à prorrogação do contrato supracitado pelo período de 12 (doze) meses. Solicitamos que conste em termo aditivo a cláusula a seguir:

**CLAÚSULA XXXX – REPACTUAÇÃO DE PREÇOS:**

Fica assegurado à Contratada o direito à repactuação de valores ainda não adimplidos, não concedidos e/ou pendentes de solicitação em razão da não homologação de novo acordo, convenção ou dissídio coletivo advindas no decorrer da vigência a ser prorrogada nos termos do Contrato de Prestação de Serviços e da legislação pertinente. Assegurado também o direito de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando alea econômica extraordinária e extracontratual.

Referida cláusula se faz necessária na avença, sob pena de gerar a preclusão lógica, a qual é reconhecida quando se mantêm íntegras as cláusulas anteriormente firmadas sem a referida previsão.


**LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**  
CNPJ: 00.482.840/0001-38

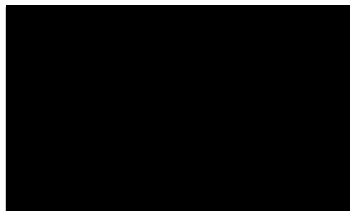
Rua Antônio Mariano de Souza, 775, Bairro Ipiranga  
São José/SC - CEP: 88111-510  
(48) 3733-3100  
[www.lideranca.com.br](http://www.lideranca.com.br)

Em síntese, a contratada depende da repactuação do contrato para que possa viabilizar o mesmo no que se refere ao pagamento de salários, benefícios, tributos, fornecimento de materiais, e demais obrigações. Considerando que a repactuação do contrato é um direito do contratado e um dever do contratante.

Em caso de negativa desta Contratante quanto a condição acima, por força do que preceitua o princípio da motivação, requer-se posicionamento justificado, pois a repactuação de preços é prerrogativa legal da Contratada, nos termos do que orienta o TCU e a AGU e demais legislações pertinentes.

Certos da compreensão e colaboração das Vossas Senhorias, ficamos no aguardo da Confecção do Termo Aditivo/Apostilamento para devidas providências e renovamos nossos votos de elevada estima e alta consideração.

Atenciosamente,



Guilherme Túlio Kanzer  
Gestão de Contratos  
Departamento Comercial de Contratos Públicos  
E-mail: [Guilherme.kanzer@lideranca.com.br](mailto:Guilherme.kanzer@lideranca.com.br)  
Telefone: (48) 3733-3255



**LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**  
CNPJ: 00.482.840/0001-38

Rua Antônio Mariano de Souza, 775, Bairro Ipiranga  
São José/SC - CEP: 88111-510  
(48) 3733-3100  
[www.lideranca.com.br](http://www.lideranca.com.br)